

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI 590

LEI MUNICIPAL Nº 590/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4% (quatro por cento) os vencimentos-base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Bento Fernandes/RN, com efeitos a partir de 01 de julho de 2025, conforme valores constantes da Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo obrigado a reajustar para 6,27% os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do

município de Bento Fernandes/RN a partir de 01 de novembro de 2025.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º aplica-se a todos os servidores efetivos ocupantes de cargos de professor efetivo, integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo obrigado a apresentar ao Poder Legislativo Municipal, estudo de viabilidade orçamentária financeira e/ou projeto de Lei que reajuste os vencimentos das demais categorias profissionais da educação pública municipal até o dia 01 de novembro de 2025.

Art. 3º O reajuste previsto nesta Lei será concedido de forma linear, respeitando os limites orçamentários e financeiros do Município, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Bento Fernandes/RN, 09 de outubro de 2025.

Breno Wesley Nunes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025

REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES (4%) QUATRO POR CENTO DO SALARIO BASE

CLASSES-

A Até 3 anos

B 3 anos e 1 dia

C 6 anos e 1 dia

D 9 anos e 1 dia

E 12 anos e 1 dia

F 15 anos e 1 dia

G 18 anos e 1 dia

H 21 anos e 1 dia

I 24 anos e 1 dia

J 27 anos e 1 dia

NIVEL I

N: I

R\$ 2.251,19

R\$ 2.363,75

R\$ 2.481,94

R\$ 2.606,03

R\$ 2.736,34

R\$ 2.873,15

R\$ 3.016,81

R\$ 3.167,65

R\$ 3.326,03

R\$ 3.492,33

N: II

R\$ 3.039,11

R\$ 3.191,06

R\$ 3.350,61

R\$ 3.518,15

R\$ 3.694,05

R\$ 3.878,76

R\$ 4.072,69

R\$ 4.276,33

R\$ 4.490,14

R\$ 4.714,65

N: III

R\$ 3.646,93

R\$ 3.829,27

R\$ 4.020,74

R\$ 4.221,77

R\$ 4.432,86

R\$ 4.654,51

R\$ 4.887,23

R\$ 5.131,59

R\$ 5.388,17

R\$ 5.657,58

N: IV

R\$ 5.105,70

R\$ 5.360,98

R\$ 5.629,03

R\$ 5.910,48

R\$ 6.206,01

R\$ 6.516,31

R\$ 6.842,12

R\$ 7.184,23

R\$ 7.543,44

R\$ 7.920,61

N: V

R\$ 8.169,12

R\$ 8.577,57

R\$ 9.006,45

R\$ 9.456,78

R\$ 9.929,61

R\$ 10.426,10

R\$ 10.947,40

R\$ 11.494,77

R\$ 12.069,51

R\$ 12.672,98

Percentual entre as CLASSES = 5%

Percentual entre NI e NIII = 35%

Percentual entre NII e NIII = 20%

Percentual entre NIII e NIV = 40%

Percentual entre NIV e NV = 60%